



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.262, DE 21 DE SETEMBRO DE 1998.

“Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público dos Fiscais de Trânsito; Altera a Lei nº 1.240, de 28.05.98, cria cargo em comissão no DMT e dá outras providência”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os Fiscais de Trânsito constantes do Anexo Único, da Lei Municipal n.º 1.240, de 28 de maio de 1998, no limite dos cargos existentes, até o instante da realização de concurso público específico, que deverá acontecer no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal citada, que passará a ter o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito-DMT, órgão executivo vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com a atribuição específica de planejar, operar, normatizar, coordenar, administrar e fiscalizar o trânsito e demais serviços de transportes no território do Município de Gurupi, dentro de sua competência e de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades que houver (art. 24 e incisos da Lei Federal n.º 9.503, de 23.09. 1997).”

Art. 3º - Fica criado na estrutura do Departamento Municipal de Trânsito, o cargo comissionado de Coordenador de Planejamento de Engenharia de Tráfego, com remuneração mensal, a título de subsídio de R\$ 1.125,00 (Hum mil, cento e vinte e cinco reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, aos 21 dias do mês de setembro de 1998, 117º da Independência do Brasil, 110º da República e 10º do Estado do Tocantins.


NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal